



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui, 2 de agosto de 2021

Parecer:67/2021

**Solicitante: César Pantarotto Júnior**

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 2408/2021  
Data: 02/08/2021 - Horário: 14:08  
Legislativo - PARJU 67/2021

**Assunto: Projeto de Lei nº 82 de 2021 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a transferências de recursos do FUNDEB à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui (APAE), nos termos que específica”.**

Senhor Presidente

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a transferências de recursos do FUNDEB à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui (APAE), nos termos que específica. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob o número 2282/2021, em 19 de julho de 2021. Despachado para parecer em 29 de julho de 2021. Recebido para parecer em 19 de julho de 2021.

O parecer jurídico é um instrumento que visa o assessoramento do parlamentar, para melhor elucidar de questões relevantes, inerentes da atividade. Sua natureza é meramente opinativa, sendo vinculante apenas quando a lei determinar, não sendo considerado um ato administrativo e, também não afasta critérios de conveniência e oportunidade inerentes ao mandato parlamentar.

Nesse sentido:

**Ementa: CONSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO DE  
DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL.**



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

**AUSÊNCIA DE EFICÁCIA VINCULATIVA DE PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE EFEITOS CONCRETOS. OBJETO NÃO SUSCETÍVEL DE CONTROLE VIA ADPF. 1. O parecer jurídico de caráter meramente opinativo, editado por órgão • da Advocacia Pública no exercício de seu mister constitucional de consultoria e assessoramento jurídico aos Entes públicos (art. 132 da CF), não se qualifica como ato do poder público suscetível de impugnação via arguição de descumprimento de preceito fundamental, uma vez que não produz, por si só, nenhum efeito concreto que atente contra preceito fundamental da Constituição Federal. 2. Agravo regimental conhecido e desprovido. ADPF 412 AgR Órgão julgador: Tribunal Pleno Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES Julgamento: 20/12/2019 Publicação: 27/02/2020**

Projeto que vem cumprir decisão judicial referente a acordo homologado entre o Poder Público Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui – APAE, em processo de número 1008143-65.2016.8.26.0077, respectivamente em folhas de números 193/200 (acordo) e fls. 215 (sentença com a homologação do acordo), conforme segue trecho:

“(....) Sem prejuízo dos valores ora acordados, a partir do ano de 2017, o Município passará a efetuar os valores integrais à APAE, conforme censo escolar disponibilizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. A autora apresentará os números relativos ao censo de 2017 e seguintes, protocolizado junto à Secretaria Municipal de Educação, para que a mesma repasse os valores sob pena de incorrer em crime de improbidade administrativa”. (p. 195/196).

Assim, opinamos pela legalidade da propositura e submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.





# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

Birigui, 2 de agosto de 2021

\_\_\_\_\_  
Fernando Baggio Barbieri

Advogado